PROJETO DE LEI Nº / 2025

"**Institui o Selo 'Motorista de APP Amigo do Autista e de Pessoas com Deficiência' e incentiva a capacitação voluntária de motoristas de transporte por aplicativo para o atendimento adequado de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências.** "

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito do Município de Jequié-Ba, o Selo "Motorista de APP Amigo do Autista e outras Pessoas com Deficiência", destinado a reconhecer motoristas de transporte por aplicativo que, de forma voluntária, se capacitem para o atendimento adequado a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras Pessoas com Deficiências e seus acompanhantes.

Art. 2º A adesão ao selo será totalmente voluntária e não implicará nenhum vínculo, obrigação contratual ou encargo ao Poder Público.

Art. 3º Para obtenção do Selo, o motorista deverá: I – Residir ou atuar regularmente no Município de Jequié-Ba; II – Comprovar participação em curso, palestra ou capacitação específica sobre atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista TEA; III – Solicitar o reconhecimento junto ao Conselho Municipal de Transito, mediante apresentação dos documentos exigidos em regulamento.

Art. 4º Os motoristas reconhecidos poderão receber: I – Certificado simbólico de reconhecimento como "Motorista de APP Amigo do Autista"; II – Selo adesivo (opcional), fornecido para fixação no veículo; III – Divulgação de seus nomes em lista pública no site oficial da Prefeitura.

Art. 5º A Prefeitura poderá celebrar parcerias com organizações não governamentais, associações de apoio ao autismo, instituições de ensino ou empresas privadas para oferecer, sem custo ao município, os cursos ou capacitações reconhecidos para fins deste programa.

Art. 6º Fica vedada a criação de qualquer despesa pública direta com a implementação desta Lei, salvo mediante parcerias voluntárias ou apoio da iniciativa privada ou sociedade civil.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2025

WALMIR PELETEIRO MARINHO JUNIOR:99963000568 Assinado de forma digital por WALMIR PELETEIRO MARINHO JUNIOR:99963000568 Dados: 2025.09.26 11:02:21 -03'00'

WALMIRPELETEIRO MARINHO JUNIOR
(Junior de Marcia de Xexeu)
Vereador

REGISTRADO

Este documento foi registrado eletronicamente conforme Art. 9º da Resolução Nº 001/2022 que alterou a Resolução nº 001/2010 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Jequié (BA).

Data: ___/___/_____

_____

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fomentar a inclusão social e o respeito às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências no transporte por aplicativo, incentivando os motoristas que atuam no município a se capacitarem voluntariamente para prestar um atendimento mais humano e consciente, na abordagem dos clientes autista e seus respectivos acompanhantes. Por se tratar de um selo de reconhecimento simbólico e não obrigatório, e por não gerar gastos ao poder público, o projeto respeita os limites da legislação municipal e promove boas práticas sem invadir competências da iniciativa privada ou da União.